

TERMO DE ADESÃO À REMEP-FLN – 001/2024

CONDIÇÕES GERAIS

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Universitário, s/n – Trindade, Florianópolis – SC, neste ato, representada por seu Presidente em exercício, Raimundo Nonato de Oliveira Lima, portador da carteira de identidade nº 349.XXX-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.XXX.XXX-87, doravante denominada simplesmente **FEPESSE**.

Comitê Gestor da Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis (REMEP-FLN), instância responsável pela Gestão e Governança desta rede, composto por representantes das instituições partícipes, bem como da RNP, neste ato, representada por seu Presidente, Edison Tadeu Lopes Melo, portador da carteira de identidade nº 630.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.XXX.XXX-44, doravante denominada simplesmente **CG-REMEP-FLN**.

ADERENTE – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC), inscrita no CNPJ sob o n. 14.186.135/0001-06, com sede na Avenida Ivo Silveira, no 1521 – Ático – Torre A, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Interino de Logística e Finanças, o senhor Tenente-Coronel BM José Ananias Carneiro, portador da carteira de identidade nº 926.XXX-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.XXX.XXX-11, doravante denominada de **ADERENTE**.

Por este instrumento particular **TERMO DE ADESÃO À REMEP-FLN**, doravante denominado **TERMO**, a **ADERENTE**, aceita e concorda com as Cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este **TERMO** tem por objeto estabelecer as condições de adesão à Rede Metropolitana de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis (REMEP-FLN), nos termos estabelecidos pelo seu Comitê Gestor (CG-REMEP-FLN), para permitir o acesso e a utilização de seus serviços e a cooperação com seu desenvolvimento, gestão e aprimoramento.

1.1. A **ADERENTE** declara que tem conhecimento e concorda com este **TERMO** e seus anexos:

- a. **Anexo I** – Projeto Básico de Administração, Operação e Manutenção da REMEP-FLN;

- b. Anexo II** – Ata Reunião CG-REMEP-FLN 12/06/2008, que estabelece a celebração de acordo com a FEPESE, para que esta fique responsável pela gestão administrativa e financeira da REMEP-FLN;
- c. Anexo III** – Acordo de cooperação assinado entre a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e FEPESE com objetivo de promover a institucionalização, sustentação e perenidade da Rede;
- d. Anexo IV** – Modelo de indicação de representante(s) no CG-REMEP-FLN.
- e. Anexo V** – Termo de Ajuste ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

2.1. A iniciativa Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa (REDECOMEP) foi concebida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com apoio do Ministério da Educação (MEC), e executada pela RNP, para oferecer uma infraestrutura de comunicação, computação e experimentação de alto desempenho, com capacidade multigigabit, baixo custo e autossustentável, visando ampliar o fluxo de dados, informação e conhecimento entre as instituições de ensino superior e de pesquisa em nível metropolitano;

2.2. A REMEP-FLN foi implantada na região de Florianópolis (SC), como parte do projeto nacional REDECOMEP, construída pela RNP com recursos do MCTIC através de sua Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP, Convênio FINEP-RNP Nº 01.04.1100.00, e em parceria com o Estado de Santa Catarina;

2.3. A rede autossustentável, concebida pela iniciativa REDECOMEP, implica na criação de um modelo de rateio de custos para manutenção e evolução contínua da rede;

2.4. A gestão administrativa e técnica da REMEP-FLN é realizada pelo CG-REMEP-FLN, composto por representantes de todas as instituições partícipes dessa REDECOMEP, bem como da RNP;

2.5. Em 2008, com o objetivo de viabilizar a formação de um fundo para manutenção e administração da rede conforme previsto pela iniciativa, o CG-REMEP-FLN concebeu um modelo de rateio de custos e um Projeto Básico para administração, operação e manutenção da rede;

2.6. Em 12 de junho de 2008, o Comitê Gestor, reunido em sala de reuniões da FAPESC, definiu pela delegação à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), para realizar o apoio à gestão administrativa e financeira da REMEP-FLN, inclusive para a formalização de ajustes com terceiros autorizados pelo CG-REMEP-FLN a participar da Rede;

2.7. A partir da desta definição e delegação, ainda em 2008, a FEPESE passou a realizar contratos com as instituições participantes da REMEP-FLN, em conformidade com os critérios e valores de rateio de custos estabelecidos pelo CG-REMEP-FLN;

2.8. Com o objetivo de promover a institucionalização, sustentação e perenidade da REMEP-FLN, em 13 de dezembro de 2019, foi assinado o Acordo de Cooperação entre a RNP e a FEPESE, no qual assumiram conjuntamente o compromisso de planejar, implantar, utilizar,

operar, manter e fazer evoluir uma infraestrutura de rede avançada em área metropolitana, de interesse restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, através e em complemento a rede nacional existente (RNP);

2.9. Entre os anos de 2008 e 2022 a FEPESE, em nome do CG-REMEP-FLN, estabeleceu contratos com as instituições participantes, que serão gradativamente substituídos por este TERMO, que representa melhor a relação entre os partícipes da REMEP-FLN – FEPESE, CG-REMEP-FLN e ADERENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços disponíveis e disponibilizados para a **ADERENTE**, bem como os respectivos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e outras condições serão descritas no **TERMO DE AJUSTE**.

3.2. A partir da assinatura do **TERMO DE AJUSTE**, a **ADERENTE** passa ter direito a usufruir dos serviços disponíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DO CG-REMEP-FLN:

4.1.1. Definição da política de uso dos serviços disponibilizados pela REMEP-FLN;

4.1.2. Definição das regras para ingresso de novos participantes e parceiros;

4.1.3. Estabelecimento e critérios e valores do rateio de custos para manutenção, operação e evolução da REMEP-FLN;

4.1.4. Estabelecimento de diretrizes para a gestão e governança da rede;

4.1.5. Assinar com a **ADERENTE** e a **FEPESE** o presente **TERMO**, e o(s) **TERMO(S) DE AJUSTE**.

4.2. DA FEPESE:

4.2.1. Prestação de serviço de apoio à gestão administrativa e financeira da REMEP-FLN, nos termos acordados com o CG-REMEP-FLN;

4.2.2. Atender às solicitações do CG-REMEP-FLN, desde que compatíveis com o objeto disposto na cláusula primeira;

4.2.3. Sob orientação do CG-REMEP-FLN, assumir conjuntamente com a RNP o compromisso de planejar, implantar, utilizar, operar, manter e fazer evoluir uma infraestrutura de rede avançada em área metropolitana, de interesse restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, através e em complemento a rede nacional existente (RNP);

4.2.4. Cooperar com CG-REMEP-FLN, especialmente quanto à gestão, operação, manutenção, expansão da rede, atualização tecnológica, implantação de novos serviços e ações de segurança da informação, contribuindo, quando for o caso, com a sua cota no rateio

de despesas e custos definido de comum acordo com os demais Partícipes da REMEP-FLN por meio do CG-REMEP-FLN;

4.2.5. Assinar com a **ADERENTE** e o **CG-REMEP-FLN** o presente **TERMO**, e o(s) **TERMO(S) DE AJUSTE**.

4.2.6. Atuar para que sejam disponibilizados à **ADERENTE** o acesso aos serviços REMEP-FLN, após a assinatura do(s) **TERMO(S) DE AJUSTE**.

4.3. DA ADERENTE:

4.3.1. Cooperar para a contínua operação, manutenção, expansão e atualização tecnológica da REMEP-FLN;

4.3.2. Designar representante(s) para participar do CG-REMEP-FLN, com poderes suficientes para deliberar e assumir compromissos em questões atinentes à gestão da REDECOMEP, em nome da **ADERENTE**;

4.3.3. Utilizar-se dos serviços propiciados pela REMEP-FLN, exclusivamente para suas finalidades de educação, pesquisa científica e inovação tecnológica, conforme definido neste documento e outros instrumentos, atendendo às políticas e aos termos de uso de cada serviço, quando for o caso;

4.3.4. Participar do rateio de custos da REMEP-FLN, conforme disposto na cláusula quinta;

4.3.5. Solicitar atendimento ao Centro de Operação da Rede (NOC) da REMEP-FLN nos casos de dúvidas sobre o funcionamento e/ou falhas no uso dos serviços.

4.4. PENALIDADES E MULTAS

4.4.1. A REMEP-FLN, é uma rede comunitária, colaborativa, de propósito específico e uso restrito, mantida e atualizada em nível de excelência com base no rateio de seus custos entre os participantes, não sendo previstas multas e/ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA– DO RATEIO DE CUSTOS DA REMEP-FLN

5.1. A fruição dos serviços da REMEP-FLN, dar-se-á mediante a participação da **ADERENTE** no rateio de custos, segundo os critérios e valores estabelecidos pelo **CG-REMEP-FLN**;

5.2. O valor anual do rateio de custos, decorrente do número de unidades conectadas e da classificação do tipo de Ponto de Acesso à Rede, ou seja, PP (Ponto Principal), PA (Ponto Adicional) ou PV (Ponto Virtual) será detalhado no **TERMO DE AJUSTE**;

5.3. Um novo **TERMO DE AJUSTE** será assinado sempre que houver ajustes nos critérios e valores definidos pelo CG-REMEP-FLN ou em momentos em que haja inclusão ou exclusão de Ponto(s) de Acesso da **ADERENTE** à REMEP-FLN;

5.4. O rateio de custos será devido pela **ADERENTE** partir da ativação e homologação da(s) sua(s) conexão(es) à REMEP-FLN;

5.5. O pagamento deverá ocorrer por meio de faturas que serão encaminhadas pela FEPESE para o e-mail informado pela **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **ADERENTE** se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, traçado das redes (arquivo kmz com anotações geográficas), segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da RNP, aos quais venham a ter acesso por força deste **TERMO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam uso dessas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **TERMO**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTE**.

7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE** em virtude deste **TERMO** ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de **TERMO** de Ajuste ou outro instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente **TERMO** e seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, desde que a parte denunciante esteja em dia com suas obrigações, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a. Imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **TERMO**;
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da continuidade da execução do **TERMO**, por um período de tempo maior que 30 (trinta) dias; e
- c. Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, independentemente de notificação e/ou interpelação;

- d. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas às **PARTES** neste **TERMO** ou em outros instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente **TERMO** terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que atendido o disposto no art. 107 de Lei 14.133/21.

11.2. Os termos aditivos ao presente **TERMO** terão vigência, bem como a validade renovada, concomitante a do **TERMO**, a menos que estipulado prazo de vigência diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO** ou decorrente dos termos aditivos, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **PARTES**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

12.2. As condições estabelecidas no presente **TERMO** poderão ser alteradas, exceto o objeto, mediante a celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas **PARTES**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, observada a vigência do **TERMO**.

12.3. O disposto no presente **TERMO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências Reguladoras e demais órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.

12.4. As **PARTES** se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância pelas **PARTES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **TERMO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das **PARTES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

12.6. Na hipótese de surgir oportunidades de ampliação da cooperação entre a **REMEP-FLN**, as mesmas serão estabelecidas por meio de instrumento específico a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As **PARTES** se comprometem a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste **TERMO**, unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica sempre de acordo com as disposições

previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e seus eventuais regulamentos.

13.2. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à **PARTE** inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

13.3. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelas **PARTES** em decorrência deste **TERMO** serão armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou difusão.

13.3.1. As **PARTES** devem manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste **TERMO**, garantindo controles com relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, deverão estar sujeitas ao dever da confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

13.4. As **PARTES** devem proceder a correção, bloqueio ou exclusão de Dados Pessoais quando solicitados pela outra **PARTE** em decorrência do atendimento às requisições do Titular.

13.5. A qualquer momento, especialmente ao término deste **TERMO**, uma poderá solicitar a outra **PARTE** a exclusão definitiva, incluindo eventuais cópias, dos Dados Pessoais tratados em decorrência deste **TERMO**.

13.5.1. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência deste **TERMO** após o seu encerramento, esta cláusula continuará produzindo efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

14.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **TERMO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **TERMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Florianópolis, SC, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **TERMO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTES**.


Florianópolis, data da assinatura digital.

Edison Tadeu Lopes Melo
Presidente
CG-REMEP-FLN


Raimundo Nonato de Oliveira Lima
Presidente em exercício
FEPSE

Tenente-Coronel BM José Ananias Carneiro
Diretor Int. de Logística e Finanças
CBMSC

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
 LAIS DE OLIVEIRA SOUZA BRATTI
Data: 21/03/2024 10:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Rodrigo Ghisolfi da Silva
CPF: 014.XXX.XXX-07
Instituição: CBMSC

Nome: Laís de Oliveira Souza Bratti
CPF: 120.XXX.XX-29
Instituição: FEPESE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8HLS244**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDISON TADEU LOPES MELO** (CPF: 342.XXX.509-XX) em 21/03/2024 às 11:12:31
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 25/08/2023 - 16:05:20 e válido até 24/08/2024 - 16:05:20.
(Assinatura Gov.br)

- ✓ **RODRIGO GHISOLFI DA SILVA** em 21/03/2024 às 13:25:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2018 - 14:59:26 e válido até 21/12/2118 - 14:59:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ ANANIAS CARNEIRO** em 21/03/2024 às 13:53:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNjE0M182MTQ3XzlwMjNfQzhITFMyNDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00006143/2023** e o código **C8HLS244** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.